



Estrutura Local de Apoio

Normativo Nº 1

Nos termos das competências que lhe estão atribuídas na alínea b) da cláusula 2ª do Protocolo celebrado entre a Autoridade de Gestão do ProDeR e a Estrutura Local de Apoio da Intervenção Territorial Integrada Zonas de Rede Natura do Alentejo, torna-se publico o normativo nº 1, aprovado a 13/04/2011, de aplicação da Portaria nº 232-A/2008, de 11 de Março alterada e republicada pela Portaria nº 1234/2010, de 10 de Dezembro.

Componente Agro-Ambiental

1. Manutenção da rotação de sequeiro cereal-pousio

- *Aprovar a rotação de culturas ou afolhamento a realizar*

Para o **Núcleo de Évora, Núcleo do Guadiana e Cuba** (com excepção da **ZPE Cuba**) e **Núcleo de Moura - Reguengos** (com excepção das **subáreas de Machados e Moura - Safara**):

Rotação de culturas ou afolhamento aprovado pela ELA:

A rotação deverá ter o mínimo de três anos, dos quais 1 será de pousio obrigatoriamente. Não se poderão efectuar 2 cereais primários (trigo mole/duro) em anos consecutivos:

Exemplo:

- 1.º Ano – cereal primário (trigo mole ou duro) /cereal secundário (p.e. aveia, cevada, triticale, consociação para semente)
- 2.º Ano – cereal secundário (p.e. aveia, cevada)
- 3.º Ano – pousio

Garantindo um mínimo de:

- a) 20 % da área de campo aberto ocupada com cereal de pragana para grão;
- b) 30 % da área de campo aberto em pousio, devendo a duração deste ser igual ou superior a dois anos para 10 % da área, excepto quando no início dos compromissos não exista pousio, caso em que o cumprimento do compromisso se pode iniciar no prazo máximo de dois anos;



Estrutura Local de Apoio

Para o **Núcleo Portalegre, Elvas e Cabeção**, subáreas de **Machados e Moura-Safara (do Núcleo Moura-Reguengos)** e **ZPE Cuba**:

Rotação de culturas ou afolhamento aprovado pela ELA:

Não há restrições á rotação excepto a não utilização de dois cereais primários (trigo) consecutivos. O alqueive pode ser revestido com girassol (ou outro revestimento). A instalação da cultura de revestimento do alqueive deverá ser efectuada até 31 de Março de cada ano, salvo em condições climáticas excepcionais que serão analisadas caso a caso a pedido do interessado.

Garantindo um mínimo de:

- a) 20 % da área de campo aberto ocupada com cereal de pragna para grão;
- b) 10 % da área de campo aberto em pousio, devendo a duração deste ser igual ou superior a dois anos para 10 % da área, excepto quando no início dos compromissos não exista pousio, caso em que o cumprimento do compromisso se pode iniciar no prazo máximo de dois anos;

- *Definir a superfície mínima de cereal para corte de forragem e estabelecer situações de excepção*

Corresponde aos 20% indicados e as excepções serão analisadas caso a caso, a pedido do interessado.

- *Indicar as datas e as técnicas na ceifa de cereal. Nos cortes de forragem e na mobilização de pousios e restolhos*

Remete para Editais anuais a divulgar oportunamente.

- *Indicar as datas de pastoreio, corte de forragem ou mobilização do solo nas áreas de pousio*

Não pastorear, cortar forragem nem mobilizar o solo entre 15 de Março e 30 de Junho em 20% da área de pousio.

A mobilização do solo em áreas de pousio deverá ser realizada até 31 de Março.

- *Indicar datas de mobilização do solo nas áreas de baldio, de forma a criar zonas de solo nu favoráveis á avifauna estepária*

Remete para Editais anuais a divulgar oportunamente.

- *Validar as condições de mobilização de solo*



Estrutura Local de Apoio

Efectuar no máximo uma mobilização profunda anual, sem reviramento do solo, não sendo permitida a utilização de alfaias com aivecas.

Na mobilização profunda anual podem ser utilizadas grades de discos recortados ou chisel pesado.

Em complemento, podem ser utilizadas grades disco leves ou escarificadores /vibrocultores.

Nas subáreas de **Machados** e **Moura-Safara (do Núcleo Moura - Reguengos)** podem ser autorizadas mobilizações profundas com charruas, quando excepcionalmente autorizadas pela ELA, analisadas caso a caso e a pedido do interessado.

- *Dar orientações relativas às sementeiras e acompanhamento das culturas para consumo da fauna bravia*

As culturas elegíveis com interesse para a fauna são as seguintes:

Espécie	Sementeira (kg/ha)	Adubo (Kg/ha)
Feijão-frade (<i>Phaseolus vulgaris</i> L.)	80	Utilizar adubos fosfatados e dosear pelo menos 40 kg de P2O5/ha
Grão-de-bico (<i>Cicer arietinum</i> L.)	80	
	70	
	100	
Tremoço doce (<i>Lupinus albus</i> L.)		
	70/80	
Ervilhas (<i>Pisum sativum</i> L.)	80	
Ervilhaca (<i>Vicia sativa</i> L./ <i>Vicia villosa</i> Roth/ <i>Vicia bengalensis</i> L.)		
	80/90	
Chícharo (<i>Lathyrus sativus</i> L.)		
Faveta (<i>Phaseolus Faba</i> L. cv "equina")	18/25	
Luzerna (<i>Medicago sativa</i> L.)	80/90	
Gramicha (<i>Lathyrus cicera</i> L.)		
Cezirão (<i>Lathyrus angulatus</i> L.)	80/90	
	18/25	
	80/90	



Estrutura Local de Apoio

O beneficiário deve comprometer-se a semear e acompanhar até ao fim do seu ciclo, permitindo-se a entrada do gado a partir de 15 de Julho. A sementeira destas culturas deve obedecer às quantidades de semente a utilizar por hectare, indicadas no quadro. É aconselhável ser efectuada fertilização, sendo a quantidade mínima indicada no quadro.

As parcelas semeadas deverão estar distanciadas, de modo a que seja perceptível no terreno a descontinuidade entre as mesmas, no mínimo, 8 metros.

- *Autorizar a instalação de cercas*

Na instalação de novas cercas deverá ser garantida uma altura máxima, em média de 1,20 metros, podendo ter como limite máximo a altura de 1,50 metros, devendo a distância média ao chão ser de 0,20 metros ou em alternativa, haver passagens que distem 250 metros entre elas, que tenham 1 metro de largura e 0,30 metros de altura (distância ao chão).

Considera-se excepção, a proximidade de aglomerados habitacionais e cercas que limitem vias de comunicação, em que esta pode ser colocada rente ao chão.

As áreas cercadas têm que ter uma área mínima de 15 ha, à excepção de currais, área social da exploração e unidades de produção candidatas com menos de 15 há e parcelas confinantes com estradas e aglomerados populacionais.

Em sede de análise do PIP poderá ser definido, excepcionalmente, uma área inferior, atendendo às circunstâncias específicas dos locais.

Não é aconselhável a instalação de cercas em zonas de parada nupcial das abetardas.

- *Autorizar a instalação de bosquetes, sebes arbóreas ou densificação de coberto arbóreo*

Bosquete - áreas constituídas por vegetação lenhosa, com um mínimo de 0,3 ha e o máximo de 1 ha, não podendo exceder um comprimento de 150 m.

N.º de bosquete em função da área - 1 bosquete por cada 100 ha, sendo que até aos 50 ha, a área de bosquete não poderá ser superior a 0,5 ha.

Espécies elegíveis - autóctones (azinheira, sobreiro, freixo, choupo) podendo ser utilizadas em consociação com o eucalipto e/ou pinheiro manso, devendo estas funcionar como pioneiras, sendo no futuro substituídas pelas espécies autóctones.

Na área geográfica abrangida pelo **Núcleo Portalegre, Elvas e Cabeção**, esta autorização é analisada caso a caso.

2 . Gestão de pastagem permanente extensiva

- *Indicar as datas para pastoreio e corte de forragem na área de pastagem permanente*



Estrutura Local de Apoio

Não pastorear nem realizar cortes de forragem entre 15 de Março e 30 de Junho em 20 % da área de pastagem permanente, superfície que deve ser pastoreada ou cortada antes de 15 de Março, excepto em condições excepcionais definidas em Edital pela ELA. A localização desta áreas não deve ser alterada excepto se autorizado pela ELA a pedido do interessado

- *Autorizar a alteração de localização da área de pastagem*

Analise caso a caso, a pedido do interessado.

- *Indicar as datas e as técnicas a aplicar na ceifa do cereal, nos cortes de forragens e na mobilização de pousios e restolhos*

Remete para Editais anuais a divulgar oportunamente.

Na área geográfica abrangida pelo **Núcleo Portalegre, Elvas e Cabeção** a mobilização de pousios e restolhos só poderá ser efectuada até 31 Março ou depois de 30 Junho de cada ano, excepto em anos de condições climatéricas excepcionais, em que poderá estar sujeita a decisão da ELA a pedido do interessado.

- *Dar orientações relativas às sementeiras e acompanhamento das culturas para consumo da fauna bravia*

As culturas elegíveis com interesse para a fauna são as seguintes:

Espécie	Sementeira (kg/ha)	Adubo (Kg/ha)
Feijão-frade (<i>Phaseolus vulgaris</i> L.)	80	Utilizar adubos fosfatados e dosear pelo menos 40 kg de P2O5/ha
Grão-de-bico (<i>Cicer aeritimum</i> L.)	70	
Tremoço doce (<i>Lupinus albus</i> L.)	100	
Ervilhas (<i>Pisum sativum</i> L.)		
Ervilhaca (<i>Vicia sativa</i> L./ <i>Vicia villosa</i> Roth/ <i>Vicia bengalensis</i> L.)	70/80 80	
Chícharo (<i>Lathyrus sativus</i> L.)		
Faveta (<i>Phaseolus Faba</i> L. cv "equina")	80/90	
Luzerna (<i>Medicago sativa</i> L.)		
Gramicha (<i>Lathyrus cicera</i> L.)	18/25	
Cezirão (<i>Lathyrus angulatus</i> L.)	80/90	
	80/90	
	80/90	
	18/25	
	80/90	



Estrutura Local de Apoio

O beneficiário deve comprometer-se a semear e acompanhar até ao fim do seu ciclo, permitindo-se a entrada do gado a partir de 15 de Julho. A sementeira destas culturas deve obedecer às quantidades de semente a utilizar por hectare, indicadas no quadro. É aconselhável ser efectuada fertilização, sendo a quantidade mínima indicada no quadro.

As parcelas semeadas deverão estar distanciadas, de modo a que seja perceptível no terreno a descontinuidade entre as mesmas, no mínimo, 8 metros.

- *Autorizar a instalação de cercas*

Na instalação de novas cercas deverá ser garantida uma altura máxima, em média de 1,20 metros, podendo ter como limite máximo a altura de 1,50 metros, devendo a distância média ao chão ser de 0,20 metros ou em alternativa, haver passagens que distem 250 metros entre elas, que tenham 1 metro de largura e 0,30 metros de altura (distância ao chão).

Considera-se excepção, a proximidade de aglomerados habitacionais e cercas que limitem vias de comunicação, em que esta pode ser colocada rente ao chão.

As áreas cercadas têm que ter uma área mínima de 15 ha, à excepção de currais, área social da exploração e unidades de produção candidatas com menos de 15 há e parcelas confinantes com estradas e aglomerados populacionais.

Em sede de análise do PIP poderá ser definido, excepcionalmente, uma área inferior, atendendo às circunstâncias específicas dos locais.

Não é aconselhável a instalação de cercas em zonas de parada nupcial das abetardas.

- *Autorizar a instalação de bosquetes, sebes arbóreas ou densificação de coberto arbóreo*

Bosquete - áreas constituídas por vegetação lenhosa, com um mínimo de 0,3 ha e o máximo de 1 ha, não podendo exceder um comprimento de 150 m.

N.º de bosquete em função da área - 1 bosquete por cada 100 ha, sendo que até aos 50 ha, a área de bosquete não poderá ser superior a 0,5 ha.

Espécies elegíveis - autóctones (azinheira, sobreiro, freixo, choupo) podendo ser utilizadas em consociação com o eucalipto e/ou pinheiro manso, devendo estas funcionar como pioneiras, sendo no futuro substituídas pelas espécies autóctones.

Na área geográfica abrangida pelo **Núcleo Portalegre, Elvas e Cabeção**, esta autorização é analisada caso a caso.



Estrutura Local de Apoio

3. Extensificação do pastoreio e regeneração do montado

- i. Aprovar o plano de intervenção plurianual*
- ii. Aprovar a revisão anual do plano de intervenção*
- iii. Emitir parecer relativamente á mobilização do solo para a instalação de pastagem*

Efectuar no máximo uma mobilização profunda anual, sem reviramento do solo, não sendo permitida a utilização de alfaias com aivecas.

Na mobilização profunda anual podem ser utilizadas grades de discos recortados ou chisel pesado.

Em complemento, podem ser utilizadas grades disco leves ou escarificadores /vibrocultores.

A mobilização do solo deverá ser realizada até 31 de Março. Esta operação requer parecer prévio da ELA.

- *Validar o adensamento, quando necessário para garantir uma densidade mínima para protecção da regeneração natural do sobro e azinho*

4 . Restrição do pastoreio e manutenção de núcleos de vegetação –

- *Aprovar o plano de intervenção plurianual*
- *Aprovar a revisão anual do plano de intervenção*
- *Emitir parecer relativamente á mobilização do solo, para a instalação de cobertura herbácea*

Efectuar no máximo uma mobilização profunda anual, sem reviramento do solo, não sendo permitida a utilização de alfaias com aivecas.

Na mobilização profunda anual podem ser utilizadas grades de discos recortados ou chisel pesado.

Em complemento, podem ser utilizadas grades disco leves ou escarificadores /vibrocultores.

A mobilização do solo deverá ser realizada até 31 de Março. Esta operação requer parecer prévio da ELA.

- *Validar o adensamento, quando necessário para garantir uma densidade mínima para protecção da regeneração natural do sobro e azinho*



Estrutura Local de Apoio

Componente silvo-ambiental

1. Manutenção de galerias ripícolas

- *Dar orientações relativas a acções de erradicação de espécies invasoras lenhosas e alóctones*

Consideram-se espécies invasoras lenhosas, as que se encontram definidas no Anexo I, do Decreto-Lei 565/99, de 21 de Dezembro, nomeadamente as espécies do género *Acácia* spp.

A erradicação das invasoras lenhosas, implica uma acção continuada de forma a evitar o desenvolvimento das plantas, devendo ser acompanhado de aplicação local de arbusticidas ou de inibidores de crescimento, na zona do corte. O material proveniente do corte e que não tenha valor comercial deverá ser retirado do local.

Os trabalhos a realizar no terreno, deverão ser efectuados dando cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei 17/2009, de 14 de Janeiro (Defesa da Floresta Contra Incêndios).

Erradicação de espécies invasoras lenhosas, e no caso das acácias:

1-nas galerias ripícolas, na faixa compreendida entre a linha de água e os 10 metros:

- a. Em todas as acácias realizar o descasque de cerca 1,30m do tronco até ao solo, no período compreendido entre Abril e Setembro;
- b. Proceder ao seu corte somente quando estiverem totalmente secas, evitando o período entre Março e Junho.

2-nas galerias ripícolas, na faixa para além dos 10 metros da linha de água, e dentro da área candidata:

- a. Corte das acácias seguido de pincelamento de herbicida sistémico, cujo princípio activo seja o glifosato.
- b. A rebentação a partir de semente deverá de ser arrancada à mão ou pulverizada com herbicida.
- c. Rebentação a partir do cepo ou de raiz deverá ser pulverizada com herbicida com características iguais

•



Estrutura Local de Apoio

- Indicar as necessidades de recuperação das margens da linha de água

Conservar a área da galeria, com introdução de espécies que favorecem a sucessão ecológica alvo, e substituição de espécies alóctones, preferencialmente com material base recolhido no local;

Espécie indicativas a utilizar e a promover:

Espécie	Nome Vulgar
<i>Fraxinus angustifolia</i>	Freixo vulgar
<i>Olea europae sylvestris</i>	Zambujeiro
<i>Populus nigra</i>	Choupo negro
<i>Pyrus bourgaena</i>	Catapereiro, pereira-brava,
<i>Nerium oleander</i>	Loendro
<i>Flueggea tinctoria</i>	Tamujo
<i>Salix alba alba</i>	Salgueiro – branco
<i>Ulmus minor</i>	Ulmeiro
<i>Quercus suber</i>	Sobreiro
<i>Quercus rotundifolia</i>	Azinhreira
<i>Myrtus communis</i>	Murta
<i>Pyrus pyraster</i>	Pereira brava
<i>Tamarix africana</i>	Tamargueira
<i>Pistacia lentiscus</i>	Aroeira
<i>Crataegus monogyna</i>	Pilriteiro
<i>Sambucus nigra</i>	Sabugueiro
<i>Salix salviifolia australis</i>	Borrazeira-branca

– Na área geográfica abrangida pelo **Núcleo de Portalegre** as espécies indicadas a utilizar e a promover são as descritas anteriormente com as seguintes alterações:

- Não elegível: *Quercus suber* e *Quercus ilex*
- Acrescenta-se: *Alnus glutinosa* (Amieiro);
Salix atrocinerea (Borrazeira negra);
Salix alba (Salgueiro branco);



Estrutura Local de Apoio

2. Renovação de povoamentos de *Quercus spp.* e *Castanea sativa*

- *Orientar a realização de podas sanitárias e remoção de material afectado*

Tem como objectivo eliminar ramos mortos ou com sintomas de pragas e doenças de forma a evitar a sua disseminação.

Intervir sempre que se constatem danos devendo ser durante o período estabelecido legalmente, ou seja, de 1 de Novembro a 31 de Março (art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio).

Retirar apenas os ramos secos ou a secar.

Após o corte de ramos doentes devem-se desinfectar as ferramentas utilizadas, desinfectando com álcool a 70% ou água oxigenada.

Os despojos devem ser destruídos o mais depressa possível, pois são um potencial foco de propagação de pragas e doenças. Poderão ser queimados nas proximidades, mas suficientemente longe do arvoredo de forma a não o afectar.

Os cortes devem ser lisos, perpendiculares ao ramo a cortar e feitos nem muito rente ao ramo sobre o qual se insere aquele que se pretende cortar, nem muito afastado do mesmo.

O proprietário poderá utilizar fitofármacos com o objectivo de combater a praga ou doença. Neste caso o proprietário só deverá utilizar produtos homologados previamente para o sobreiro e azinheira.

Os trabalhos a realizar no terreno, deverão ser efectuados dando cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei 17/2009, de 14 de Janeiro (Defesa da Floresta Contra Incêndios).

Em nenhuma circunstância, no caso do sobreiro, deve ser usado cloro ou produtos organoclorados e organofosforados pela sua possível implicação no aparecimento de TCA (tricloroanisol) na cortiça.

- *Dar orientações relativas a acções de erradicação de espécies invasoras lenhosas e alóctones*



Estrutura Local de Apoio

Consideram-se espécies invasoras lenhosas, as que se encontram definidas no Anexo I, do Decreto-Lei 565/99, de 21 de Dezembro, nomeadamente as espécies do género *Acácia* spp.

A erradicação das invasoras lenhosas implica uma acção continuada de forma a evitar o desenvolvimento das plantas, devendo ser acompanhado de aplicação local de herbicidas ou de inibidores de crescimento, na zona do corte. O material proveniente do corte e que não tenha valor comercial deverá ser retirado do local, ou em alternativa assegurada a sua destruição no local.

Os trabalhos a realizar no terreno, deverão ser efectuados dando cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei 17/2009, de 14 de Janeiro (Defesa da Floresta Contra Incêndios).

3. Manutenção de matagais

- *Dar orientações relativas a acções de erradicação de espécies invasoras lenhosas e alóctones*

Consideram-se espécies invasoras lenhosas, as que se encontram definidas no Anexo I, do Decreto-Lei 565/99, de 21 de Dezembro, nomeadamente as espécies do género *Acácia* sp.

A erradicação das invasoras lenhosas, implica uma acção continuada de forma a evitar o desenvolvimento das plantas, devendo ser acompanhado de aplicação local de herbicidas ou de inibidores de crescimento, na zona do corte. O material proveniente do corte e que não tenha valor comercial deverá ser retirado do local, ou em alternativa assegurada a sua destruição no local.

Os trabalhos a realizar no terreno, deverão ser efectuados dando cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei 17/2009, de 14 de Janeiro (Defesa da Floresta Contra Incêndios).

4. Habitat das grandes águias

- *Dar orientações relativamente ao condicionamento de actividades, identificadas pelo ICNB, na aérea de protecção dos ninhos de águia Bonelli, águia-real e águia imperial*



Estrutura Local de Apoio

A ELA definirá, caso a caso, em sede de aprovação do PIP as áreas de protecção em torno de cada ninho de Águia de Bonelli, Águia-real e Águia-imperial, nas quais não deverão ser desenvolvidas actividades florestais, agrícolas, lúdicas, no período entre 1 de Dezembro e 31 de Maio de cada ano.

Quando os ninhos se localizam em árvores, o beneficiário deverá também promover a protecção das mesmos, garantindo que não são alvo de corte e de danos por parte de gado e/ou caça maior.

Deverão ser preservadas outras árvores de grande porte, no interior da área de protecção ao ninho, para manutenção de alternativas de nidificação a longo prazo.

Não fazer cortes rasos de árvores no raio de protecção definido e aprovado no PIP em torno de ninhos ocupados.

Os sobreiros que contenham ninhos, ocupados ou alternativos nunca devem ser podados.

- *Indicar regras de descortiçamento*

- Devem ser evitadas feridas no entrecasco.
- Recomenda-se não descortiar árvores com cortiça de calibre inferior a 18 mm.
- Não deve ser extraída cortiça nos dias de chuva ou de vento quente e seco.
- A rotação mínima de descortiçamento será de 9 anos, salvo as excepções estabelecidas pela legislação vigente (n.º 1 e 2 do artigo 13.º do DL 169/2001, de 25 de Maio alterado pelo DL 155/2004, de 30 de Junho).
- Os ciclos de descortiçamento não devem exceder os 15 anos, pois os ciclos longos favorecem a presença de mancha amarela e outras alterações da cortiça.
- Em anos de seca e no caso de árvores enfraquecidas (que apresentem desfolha elevada) recomenda-se o adiamento do descortiçamento para a campanha seguinte.
- Não descortiar “em meças” árvores habitualmente exploradas em “pau batido”, nem árvores exploradas pela primeira vez, visto que, a partir de 2030 não será permitida a exploração de sobreiros em “meças” (n.º 3 do artigo 13.º do DL 169/2001, de 25 de Maio alterado pelo DL 155/2004, de 30 de Junho).
- Recomenda-se a utilização de machados corticeiros apropriados ou outros meios eléctricos ou mecânicos que não danifiquem o entrecasco.
- Recomenda-se a desinfecção das ferramentas após o descortiçamento de uma árvore doente (desinfecção com álcool a 70% ou água oxigenada).
- Evitar todo o contacto das ferramentas com o solo.
- Os coeficientes máximos de descortiçamento devem ser de 2 para a cortiça virgem, de 2,5 para a secundeira e de 3 para a amadia, dependendo do estado de arvoredo.
- Não é permitido o descortiçamento de fustes e pernas cujo perímetro, medido sobre a cortiça no limite superior do descortiçamento, seja inferior a 70 cm (n.º 3 do artigo 13.º do DL 169/2001, de 25 de Maio alterado pelo DL 155/2004, de 30 de Junho).



Estrutura Local de Apoio

- Devem-se juntar as pranchas evitando sempre o contacto com o solo. As pranchas que tenham que estar em contacto com o solo colocar-se-ão com as costas viradas para o mesmo.
- Devem-se retirar os calços (cortiça formada na base da árvore junto ao solo) como medida de precaução sanitária;
- Deve-se efectuar um remate na zona de união entre a cortiça virgem e a cortiça secundária ou amadia que delimita a parte superior da extracção.
- Após o descortiçamento, inscrever, com tinta branca indelével e de forma visível sobre a superfície explorada dos sobreiros, o algarismo das unidades do ano da tiragem da cortiça. No caso de a extracção ocorrer em manchas ou folhas, apenas é obrigatória a inscrição nos sobreiros que as delimitam (n.º 3 do artigo 13.º do DL 169/2001, de 25 de Maio alterado pelo DL 155/2004, de 30 de Junho);
- Devem ser cumpridas todas as normas de Segurança e Higiene no Trabalho.

- *Autorizar a construção de rede viária nas áreas de protecção á avifauna alvo*

Analisar caso a caso.

- *Definir as acções a realizar com vista ao aumento das populações de coelho bravo*

Consideram-se acções de fomento de coelho-bravo, privilegiar a utilização de moroiços de paletes, pedras, troncos e ramos e/ou outros materiais naturais, caso não exista, a instalação de um ponto de água acessível (utilizando p.e. um bidão com um bebedouro automático) e comedouros. Caso necessário, aconselha-se a sementeira de culturas herbáceas (gramíneas e leguminosas, com preferência para estas últimas) nas proximidades.

As acções deverão ser privilegiadamente localizadas em zonas de baixa ou média densidade de coelho, devendo os moroiços ser instalados em grupos não inferiores a 5 unidades.

5. Manutenção e desenvolvimento do Habitat do Lince Ibérico

- *Definir as acções a realizar com vista ao aumento das populações de coelhos bravo*

Consideram-se acções de fomento de coelho-bravo, privilegiar a utilização de moroiços de paletes, pedras, troncos e ramos e/ou outros materiais naturais, caso não exista, a instalação de um ponto de água acessível (utilizando p.e. um bidão com um bebedouro automático) e comedouros. Caso necessário, aconselha-se a sementeira de culturas



Estrutura Local de Apoio

herbáceas (gramíneas e leguminosas, com preferência para estas últimas) nas proximidades.

As acções deverão ser privilegiadamente localizadas em zonas de baixa ou média densidade de coelho, devendo os moroiços ser instalados em grupos não inferiores a 5 unidades.

6. Biodiversidade Florestal – Serra de S. Mamede

- *Definir área de expansão para as espécies Quercus suber, Quercus ilex, Quercus pyrenaica ou Castanea sativa*

As áreas de expansão para as espécies Q.Suber, Q.Ilex, Q. pyrenaica e Castanea sativa:

Espécies	Área de expansão
<i>Quercus suber</i> e <i>Quercus ilex</i>	PNSSM e SIC's Nisa/Lage da Prata, S.Mamede e Caia
<i>Castanea sativa</i>	PNSSM
<i>Quercus pyrenaica</i>	PNSSM e SIC's Nisa/Lage da Prata e S.Mamede

Investimentos Não-Produtivos

- *Emitir parecer sobre os projectos de investimento não produtivos*

Compromissos e critérios de elegibilidade gerais

1. Componente Agro-Ambiental

- *Indicar modos de protecção dos abrigos dos núcleos populacionais dos morcegos, identificados pelo ICNB, de acordo com as orientações emanadas por este instituto.*

Deve ser garantido que os abrigos de morcegos cavernícolas identificados pelo ICNB (grutas, cavernas e minas) se encontrem desobstruídos assegurando controlo activo de vegetação. O controlo da vegetação não pode ser efectuado pelo fogo.



Estrutura Local de Apoio

2. Componente Silvo-Ambientais

- *Aprovar o plano de intervenção plurianual*
- *Aprovar a revisão anual do plano de intervenção*

Constituição dos Núcleos

- **Núcleo Portalegre, Elvas e Cabeção** – inclui a ZPE Campo Maior, ZE Torre da Bolsa, ZPE São Vicente, ZPE Monforte, ZPE Veiros, ZPE Vila Fernando, SIC São Mamede, SIC Nisa /Lage da Prata, SIC Caia, SIC Cabeção e Parque Natural de S. Mamede.

II- **Núcleo Moura – Reguengos** – inclui as ZPE Moura - Mourão - Barrancos, ZPE Reguengos, SIC Moura-Barrancos.

III – **Núcleo Évora** – inclui a ZPE Évora, SIC Monfurado, SIC da Cabrela.

IV – **Núcleo do Guadiana e Cuba** – inclui a ZPE Vale do Guadiana, ZPE Cuba, SIC Piçarras, SIC Guadiana e o Parque do Vale do Guadiana.